Lei Ordinária nº 1.364, de 01 de setembro de 2017

Vigência a partir de **21 de Março de 2019**.

Dada por Lei Ordinária nº 1.481, de 21 de março de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - FECMAB, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Armação do Búzios, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II – aquisição de equipamentos e material permanente;

III – implementação dos serviços de informática;

IV – despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ou de servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

V – programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

VI – despesas de custeio, exceto despesas de pessoal, que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

VII – despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VIII – Despesas com a manutenção e aprimoramento do projeto da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, pagamentos de despesas de pessoal encargos sociais e gratificação. Também fica proibido o pagamento de remuneração de agentes políticos.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Armação dos Búzios- FECMAB.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios, nos termos do contido na Constituição Federal no art. 29 - A;

II – receitas auferidas com aplicações financeiras, do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios-FECMAB;

III – indenizações recebidas em decorrência de sinistros ocorridos com bens da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

IV – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

V – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

VI – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Armação dos Búzios por quaisquer entidades;

VII – receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

VIII – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com empresas públicas ou privadas;

IX – receitas decorrentes de atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

X – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

XI – valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

XII – garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Armação dos Búzios tais como multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios- FECMAB;

XIII – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XIV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º A receita do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios- FECMAB, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerada para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - FECMAB, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios- FECMAB, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios- FECMAB, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

§ 5º Excepcionalmente, as receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - FECMAB poderão, após autorização expressa do Plenário da Câmara Municipal, ser restituídas aos cofres municipais, total ou parcialmente.

Art. 4º. Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - FECMAB, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios- FECMAB, terá escrituração contábil própria e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, atendidas as normas previstas na legislação vigente estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle.

§ 1º O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte;

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a administração do Fundo, afixação de suas diretrizes operacionais.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - FECMAB, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º O balancete do FECMAB, será apresentado à mesa diretora mensalmente até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por 3 (três) vereadores, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, não integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com mandato de 2 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - FECMAB, não será remunerada.

Art. 7º-A. Art. 7°A Fica instituída a Comissão de Gestão do FECMAB, a ser designada pelo Presidente da Câmara, com o intuito de dar o suporte técnico ao ordenador de despesa. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1.404, de 14 de março de 2018.

~~Parágrafo único Parágrafo único. Farão parte desta comissão dentre os servidores efetivos ou comissionados, 1 (um) representante do Departamento de Administração e Contabilidade; 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica; 1 (um) representante da Controladoria e 1 (um) representante da Tesouraria.~~ Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1.404, de 14 de março de 2018.

Parágrafo único Farão parte desta comissão, dentre servidores efetivos ou comissionados, 1 (um) representante da Contabilidade, 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica, 1 (um) representante da Controladoria, 1 (um)

representante da Tesouraria e 1 (um) representante do Gabinete da Presidência Alteração feita pelo Art. 3º. - Lei Ordinária nº 1.481, de 21 de março de 2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 1° de setembro de 2017.
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito
Autoria: Vereador João Carlos Alves de Souza